



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 006/ 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IACRI E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes as partes PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI, com sede na rua Ceará, nº 1783, nesta cidade de Iacri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.395/0001-85, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO FREIRE, residente e domiciliado na cidade de Iacri-SP, e de outro lado a empresa Banco Bradesco S.A., estabelecida na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 e Inscrição Estadual: isento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Rocha Pinto, brasileiro, casado, bancário, portador do da Cédula de Identidade RG nº 44.691.173-2 SSP/SP e do CPF nº 370.009.108-79, residente e domiciliado na Rua Calixto Cristianini, nº 241, Residencial San Miguel, CEP: 17.800-000, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo e pelo Sr. Diego, Sugiyama, brasileiro, casado, bancário, portador do da Cédula de Identidade RG nº 33.882.916-7 SSP/SP e do CPF nº 352.996.538-32, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves de Lima, nº 23, Bairro Monte Alegre, CEP: 17.800-000, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, que tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA executará em favor da CONTRATANTE a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela Resolução BACEN nº 3424 ou normativa equivalente que venha a substituir, pelo período de sessenta meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal.

1.3. A CONTRATADA terá preferência (e não exclusividade) a critério do funcionário, no direito de explorar, durante a vigência desde contrato, a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado.

1.4. A instituição financeira vencedora do certame, deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:

1.4.1. **A instituição financeira vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá instalar, caso não seja estabelecida neste município, no mínimo, um PAB – Posto de Atendimento Bancário**, em local de sua livre escolha, dentro do perímetro urbano do município, arcando com todos os custos, tais como: aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros que se fizerem necessários à manutenção do PAB.

1.4.2. A instituição financeira vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) terminal de autoatendimento no perímetro urbano para atendimento aos sábados, domingos e feriados.

1.4.3. O horário de funcionamento do PAB deverá respeitar o horário de funcionamento bancário.

1.4.4. Os custos com estrutura, mobiliário e montagem do espaço destinado à instalação e manutenção do PAB correrão por conta exclusiva da instituição financeira.

1.4.5. Os custos com telefonia e internet correrão à conta exclusiva da instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

1.4.6. os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Iacri, ativos, inativos e pensionistas, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor, devendo a Contratada assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº 3424, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção da conta;
- fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- 01 (um) talonário de cheques mensal – com no mínimo 10 (dez) folhas;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Autoatendimento, e;
- 10 (dez) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução de empreitada por preço global, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo o tipo de licitação a de maior LANCE OU PREÇO.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na referida Lei de Licitações 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores.

2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couber, as disposições expressas no instrumento de Edital de Pregão Presencial nº 028/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 170.010,00** (cento e setenta mil e dez reais), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, em parcela única em até 20 (vinte) dias após a Contratação.

3.2. No pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia das obrigações assumidas por este contrato, a título de caução, a CONTRATADA apresenta a CONTRATANTE, um comprovante no valor de R\$ 8.500,50 (oito mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.2. No caso de caução ser prestada por fiança bancária, esta deverá ser ofertada por instituição bancária diversa da CONTRATADA, devendo ainda seu prazo final coincidir com o do término do presente contrato.

4.3. A caução será devolvida a CONTRATADA após o recebimento definitivo da totalidade do objeto contratado, condicionando a apresentação da Certidão de Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relativo aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA se obriga:

- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto licitado;
- e) manter durante a execução do contrato em compatibilidades com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, mediante créditos em conta a ser indicada pela CONTRATANTE;
- g) promover a abertura das contas a que se refere este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) não cobrar, nos termos da Resolução BACEN 3424 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, quaisquer taxas ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- l) comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- m) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a CONTRATADA e deverá ser embasada por anuência formal daqueles as modalidades de serviços ofertados por esta;
- n) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- o) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- p) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- q) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável à espécie;
- r) manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Iacri, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e on-line, ficando a cargo da CONTRATADA arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;
- s) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada pelos 10 (dez) maiores bancos de varejo do país.

5.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga:

- a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos e políticos, ativos e inativos, bem como os demais dados necessários e solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data marcada para o pagamento dos salários;
- c) a garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão ou exclusão de servidores e agentes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA, dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente na conta da CONTRATANTE, com 01 (um) dia de antecedência da data de efetivação dos créditos;
- e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA;
- f) A CONTRATANTE deverá informar a agência da CONTRATADA o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberação de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço contratado permanecerá fixo e irremovível

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 29 de janeiro de 2021, e terminando em 28 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA, obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

- 9.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Pregão Presencial nº 002/2021, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FUNCIONÁRIOS

- 10.1. O presente Instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários contratados diretamente pela CONTRATADA, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

- 11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. em caso de inadimplência e nos prazos fixados a CONTRATADA receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:
 - a) ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de 5 (cinco) anos “Lei Federal nº 10.520/02”, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores
 - b) a sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- c) advertência por escrito;
- f) multa conforme previsto no Edital;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- h) o valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- i) decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- J) se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- k) no caso da empresa contratada ser credor de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento), sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso na entrega das mercadorias e, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago, pela CONTRATADA, na Tesouraria Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela CONTRATANTE ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra à alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) nos demais casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a sub-contratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato não onerarão nenhuma receita do Município de Iacri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, com as atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementados pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de qualquer termo ou condição deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de quaisquer das partes em exigi-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

18.2. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Iacri/SP, 03 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Carlos Alberto Freire

Prefeito Municipal

BANCO BRADESCO S.A

Contratada

Rodrigo Rocha Pinto – Representante

BANCO BRADESCO S.A

Contratada

Diego Sugiyama - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento

RG nº. 18.914.153-SSP/SP

2. Daniel de Alencar

RG nº. 48.164.886-0-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250
IACRI – SP.
www.iacri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CONTRATADA: **BANCO BRADESCO S.A**

CONTRATO Nº 006/2021

OBJETO: Administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela Resolução BACEN nº 3424 ou normativa equivalente que venha a substituir, pelo período de sessenta meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iacri, 03 de fevereiro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Iacri/SP

E-mail institucional: admin@iacri.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com

Telefone: (14) 99727-6287

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Rocha Pinto

Cargo: Gerente de Agencia

CPF nº 370.009.108-79 - RG: 44.691.173-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/02/1989

Endereço residencial completo: Rua Calixto Cristianini, 241, Res. São Miguel, Adamantina/SP.

E-mail institucional/pessoal: notificacoes@bradesco.com.br

Telefone: (18) 99153-1596

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pela CONTRATADA:

Nome: Diego Sugiyama

Cargo: Gerente Administrativo

CPF nº 352.996.538-32 - RG: 33.882.916-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves de Lima, nº 23, Bairro Monte Alegre, Adamantina/SP.

E-mail institucional/pessoal: notificacoes@bradesco.com.br

Telefone: (14) 99120-5301

Assinatura: _____